

CONTRATO Nº 048/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PUBLICAÇÃO EM ESPAÇO DE JORNAL PARA INFORME PUBLICITARIO

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1.828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. V. P. EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 01.030.191/0001-05, com sede na Rua Jose Paula Silveira, nº 698, Centro, na cidade de Nhandeara (SP), neste ato representada pelo Sr. **MIRIAM SONIA SUZUKI CAIRES**, portador do RG. nº 18.095.257 SSP/SP e do C.P.F. nº 101.710.278-33, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO nº 971/2015 – PREGÃO nº 010/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas::

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para publicidade em jornal de circulação local e regional, em pagina medindo 06 (seis) colunas por 50 cm (cinquenta centímetro), para publicação em edição semanal, de informe publicitário com texto e fotografia, a serem distribuídos conforme orientação da **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços serão executados 01 (uma) vez por semana, totalizando 04 (quatro) vezes no mês.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Jornal deverá ter circulação regional, abrangendo no mínimo as cidades de Nova Luzitania, Gastão Vidigal, Floreal, Magda e Nhandeara, com tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares.

2.2. Não vincular publicidade comercial com os informes publicitários;

2.3. Seguir as orientações da Administração Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Responsabilizar-se pela supervisão e controle da execução deste contrato;

3.2. Seguir as orientações de formatação da **CONTRATADA**, para melhor utilização da publicação;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, diante da documentação fiscal devidamente recebida e atestada, até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.010; funcional: 04.122.003.2.004; elemento: 339039.02; sub-elemento: 339039.02.88.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

6.1.1. O valor de cada publicação semanal será de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), totalizando mensalmente o valor de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais).

6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMO – DOS PRAZOS

7.1. A validade do contrato é 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, desde que não ocorra o disposto na Cláusula Décima, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as conseqüências contratuais e previstas nesta lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, conforme Decreto Municipal nº 1.666/2003;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Nhandeara como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Luzitânia(SP), 15 de maio de 2015.

Pela Contratante:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ SCALLOSSI
Chefe de Gabinete

MILTON ALVECIR LOJUDICE
Advogado

Pela Contratada:

MIRIAM SONIA SUZUKI CAIRES

Testemunhas:

LUIZ FERNANDO XAVIER
R.G. nº 44.807.474-6

JEAN CARLOS GENARO
R.G. nº 21.688.290

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: J. V. P. EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA

CNPJ/MF sob n.º 01.030.191/0001-05

CONTRATO N.º: 048/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PUBLICAÇÃO EM ESPAÇO DE
JORNAL PARA INFORME PUBLICITARIO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 15 de Maio de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. V. P. EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
MIRIAM SONIA SUZUKI CAIRES
CONTRATADA

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: J. V. P. EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA

CNPJ/MF sob n.º 01.030.191/0001-05

CONTRATO N.º: 048/2015

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PUBLICAÇÃO EM ESPAÇO DE JORNAL PARA INFORME PUBLICITARIO

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 15 de maio de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR